

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0606/19
PLCE N° 019/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO N° 43 /19 – CCJ/CEFOR/CUTHAB
AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01 DE RELATOR-GERAL

Altera o inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, estendendo a vigência da alíquota do ISS para os serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*) até 31 de dezembro de 2020.

Vem a esta Comissão, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com a Emenda n° 01 de Relator-Geral.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu parecer prévio, não vislumbrou óbice jurídico.

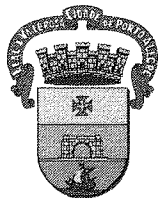
É o relatório.

O Projeto propõe-se à prorrogação pelo período de um ano, findo o qual se fará nova avaliação de resultados. Observa-se, assim, a exigência, pela Lei Orgânica do Município, de prazo determinado para a concessão de benefícios de ordem tributária.

Consoante com o que dispõe a Constituição da República, no art. 30, inc. III, compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. A Lei Orgânica, coerentemente com os comandos constitucionais, declara, no art. 8º, inc. II, a competência do Município para instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Na forma do que dispõe o Código Tributário Nacional, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena (art. 6º).

Ocorre que tal graduação na alíquota do imposto acaba prejudicando as empresas menores, que geram menos empregos em razão de seu porte, mas acabam pagando o ISSQN com uma alíquota maior. Dessa forma, com o objetivo de unificar as alíquotas desse serviço e em atenção à isonomia.

Assim, apresento emenda de relator para ampliar a prorrogação pelo período de 2 (dois) anos no percentual de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento), garantindo assim a isonomia proposta.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0606/19

PLCE Nº 019/19

Fl. 2

PARECER CONJUNTO Nº 43/19 – CCJ/CEFOR/CUTHAB AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR-GERAL

Diante do exposto, opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral, e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2019.


Vereador Cássio Trógildo,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 2-12-19



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 43119 DATA DA VOTAÇÃO: 2-12-19

PROCESSO Nº 0606119

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Ricardo Gomes – Presidente	
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Mendes Ribeiro	
Vereador Reginaldo Pujol	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Aírto Ferronato – Presidente	
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	
Vereador Idenir Cecchim	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Dr. Goulart – Presidente	
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente	
Vereadora Karen Santos	
Vereadora Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Wambert	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente	
Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente	
Vereador Alvoní Medina	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereadora Mauro Zacher	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Moisés Barboza – Presidente	
Vereador Cláudio Conceição	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Comandante Nádia	
Vereador Luciano Marcantonio	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente	
Vereador José Freitas – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador Hamilton Sossmeier	
Vereadora Cláudia Araújo	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO



PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC

EMENDA N° 01 DE RELATO-GERAL

Art. 1º- Inclui onde couber:

Os serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, televendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da *web*, de *chat* ou de *e-mail*, até 31 de dezembro de 2021: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento);


VEREADOR CASSIO TROGILDO